



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 204/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 594/2014

Senhor Presidente

DOCREC

371/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 790/2013, de autoria do Vereador Natalini, que estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórios no Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


CGSM/DN/Fin
Resp 790-13

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

16
2014 - 0.341.355 - 6

Allan Fernandes
RF: 753.240.7
Agente de Apoio

Do Pa 2014-0.341.355 -6

DEPAVE / DPAA
SR. DIRETOR

Em atenção a cota de fl.12 temos as seguintes considerações :

Pelo art. 1º entendemos que os plantios citados se apliquem aos plantios denominados " externos " ou seja advindos das compensações a serem efetuadas nas vias públicas , parques ou praças (portanto excluídos os realizados em áreas internas particulares) .

Neste e aqui que a menção aos " realizados em território do município " pode induzir primeiramente a dúvida e a necessidade mais a frente com a referência " vias públicas " .

Sugere desta forma a exclusão do termo "território do município" uma vez que isto é já é implícito na legislação ou seja as leis municipais só se aplicam para o município .

Neste sentido a maior incidência para este tipo de compensação esta vinculada as obras públicas (Saneb , Metró , etc) , que passarão a arcar com a identificação proposta a ser incluída nos TCA(s) (Termo de Compromisso Ambiental) firmados .

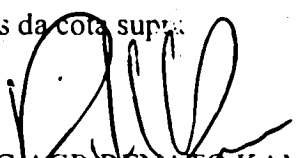
Quanto a identificação proposta no § 1º para as mudas " com duradas em cada muda " entendemos pertinente que seja também admissível como a maioria não se utiliza mais de protetor e sim de uma sua pintura com o n. do PA / TCA .

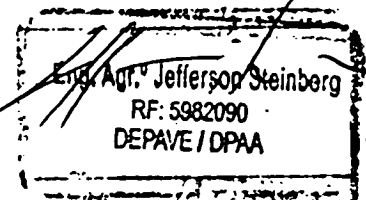
Adoptamos também a supressão no § 3º quanto a especificação das espécies já que de acordo com o Decreto 53.889/13 e Portaria 130 / SVMA / 2013 há menção geral para plantio de espécies nativas. Neste aspecto a ser tratado , no caso de exemplares de vias públicas , onde não se consegue a instalação de uma placa alusiva geral aos dados do plantio , como no caso dos bosques / mudas agrupadas , é remeter o munícipe a buscar complemento na internet , até porque realmente não cabe no exíguo espaço que abriga o exemplar arbóreo todas as informações , desta forma sugiro como fundamental a consulta também a SVMA / CTCA e setores técnicos da informática quanto a possibilidade da inserção e disponibilidade pública das informações dos TCA(s) abrangidos pelo presente PL.

Por último entendemos que as obras públicas abrangidas pelo presente PL, já contam com a denominação pública e pressa "com acesso publico as suas autorizações" , muitas delas passando o responsável pela obra pelo fato a identificação "do loco" da compensações para o município de modo que não se confundam com termos como PA / TCA talvez não acrescente muitos esclarecimentos sendo que o que realmente importara no final é o plantio quando advindo da obrigação pactada.

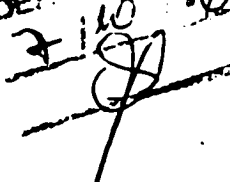
DEPAVE / C
SR. DIRETOR

Assinhamos o presente nos termos da cota supra


ENG. AGR. RENATO KAMIO
DIRETOR DEPAVE / DPAA



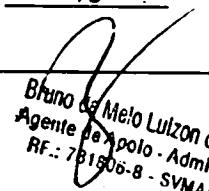
6/10/16

RECEBIDO
DEPAVE / C
7/10/16


Folha de informação nº 18

Do P.A. nº 2014-0.341.355-6

Em 26 / 10 / 2016 a)


Bruno de Melo Luizon dos Santos
Agente de Apoio - Administrativo
RF.: 781506-8 - SVMA/DGD-G

DGD-G

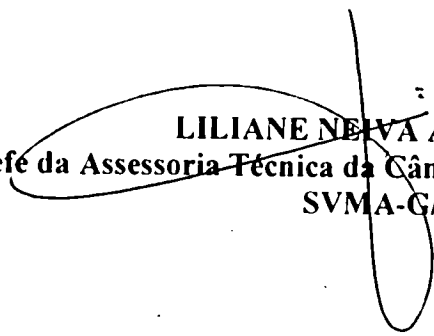
Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao sugerido em fls. 17, nada temos a opor quanto à possibilidade de tornar públicas as informações dos TCAs. Entendemos que DEPAVE-4 em conjunto com esta CTCA, conseguem disponibilizar os dados necessários para atender o solicitado.

Segue o presente para prosseguimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2016.


LILIANE NEIVA ARRUDA LIMA
Chefe da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental
SVMA-G/CTCA

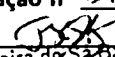
CÓPIA



PA 2014.0.341.355-6

Em 09/02/2017

Folha de Informação nº 21

Ass.: 

Cláudia Siqueira de Sá Barretto

Engenheira Agrônoma

DGD-CO2

RF: 7708969 / SVMA

Interessado: PMSP – Secretaria do Governo Municipal

Assunto: PL nº 790/13 – Vereador Natalini – Estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórias no âmbito do município de São Paulo.

Ao
DGD-CO2

Sr. (a) Diretor

Conforme solicitado às fls. 19 e 20, encaminho análise técnica do PL nº 790/13.

No âmbito desta Secretaria o DEPAVE-4 é a Divisão Técnica responsável pela análise técnica e avaliação das compensações ambientais. Às fls. 16 e 17 consta a manifestação do DEPAVE-4 e do Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE-G, respectivamente, referente ao PL nº 790/13.

Atualmente o Departamento de Gestão Descentralizada - DGD é responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato de Plantio e Manutenção de Muda de Árvores no Município de São Paulo – Contrato 032/SVMA/2016. Este contrato abrange a execução dos serviços de plantio de mudas de árvore no Sistema de Áreas Verdes, incluindo as vias e logradouros públicos. Considerando o diploma legal e as normativas técnicas sobre o plantio de mudas de árvores no município, seguem as considerações sobre o PL nº 790/13:

I– Com relação à forma de identificação dos plantios compensatórios, Art. 1º:

Art. 1º. Os plantios de mudas de árvores realizados por força de processos de compensação ambiental de empreendimentos ou para neutralização de eventos e publicações, realizados em território do município, deverão possuir formas que os identifiquem e os diferenciem dos executados para atender os planos de arborização de vias públicas, planos paisagísticos para implementação e adensamento de cobertura arbórea de parques municipais e de praças.

§ 1º. Entre as maneiras de se tornar visível ao público em geral, que transitar pelo local, pelo período correspondente ao desenvolvimento inicial das mudas, quais são os plantios compensatórios, a regulamentação da presente lei fixará padrões de cor ou de formato distintos para os protetores (cercados) para tais mudas e para placas a ser fixada em local visível ou etiquetas que possam ser penduradas em cada muda e que serão adotadas de acordo com o tipo de plantio, conforme regramento abaixo;

§ 2º. No caso de conjunto de mudas agrupadas ou na forma de bosque ou ainda quando mudas de porte ou de replantio, que dispensem protetor ou tutor, bastará

CÓPIA



PA 2014.0.341.355-6

Em 09/02/2017

Folha de Informação nº 25
Ass.: [Assinatura] ^{Engenheiro Agrônomo}
DGD-CO2
778895.9 / SVMA

constatar informação na placa geral alusiva ao plantio, com dizeres que especifiquem o empreendimento que está sendo compensado;

§ 3º. Entre as informações a ser disponibilizadas deverá constar obrigatoriamente o número do processo administrativo que permita se rastrear informações mais detalhadas como o fato motivador da compensação, a quantidade total de mudas a ser plantadas por espécie e os locais previstos;

§ 4º. Os materiais usados na confecção de protetores, placas e etiquetas aqui mencionados deverão ser preferencialmente reciclados ou pelo menos recicláveis;

§ 5º. As despesas incorridas na confecção de protetores, placas e etiquetas correrão por conta do empreendedor responsável pelo plantio compensatório.

A Portaria 069/SVMA-G/2016 disciplina as diretrizes técnicas para o plantio de mudas arbóreas nos logradouros públicos do Município de São Paulo conforme parâmetros constantes nos anexos que a compõe, incluindo a normativa para os protetores e tutores de árvores, D.O.C. de 16.06.2016. Nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º do PL nº 790/13 se estabelece uma forma de tutoramento e dos protetores dos plantios compensatórios, incluindo o tipo de material que deverá ser utilizado, diferente do estabelecido na normativa vigente.

A Lei nº 14.223/2006 dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. De acordo com o Art. 1º, esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo. Conforme o Art. 2º, para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

O Art. 6º da Lei nº 14.223/2006 define: I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura; categoria a): anúncio indicativo aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso. A identificação dos plantios do Art. 1º do PL nº 790/13 enquadra-se como anúncio, categoria a).

Conforme o inciso XI do Art. 9º da Lei nº 14.223/2006 é proibida a instalação de anúncios nas árvores de qualquer porte (grifo nosso). De acordo com o inciso XVI do Art. 22 da Lei nº 14.223/2006 são considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os protetores de árvores. O Art. 21 da Lei nº 14.223/2006 estabelece que a veiculação de

CÓPIA



PA 2014.0.341.355-6

Em 09/02/2017

Folha de Informação nº 23
Ass.: [Assinatura] Siqueira de Sá Barretto
Engenheira Agrônoma
DGD-CO2
IDF: 778895.91 SVMA

anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em especifica, de iniciativa do Executivo.

Os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 1º do PL nº 790/13 não são compatíveis com os o inciso XI do Art. 9º da Lei nº 14.223/2006.

II – Com relação ao cadastramento dos plantios compensatórios, Art. 2º:

Art. 2º. A Prefeitura Municipal criará em seu sítio Internet, na página da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, uma entrada para acessar os dados sobre plantios compensatórios, por força da legislação municipal e os resultantes de projetos compensatórios, por força da legislação municipal e os resultantes de projetos de neutralização de eventos e publicações organizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. A planilha de dados deverá permitir localizar os plantios por número do processo e por logradouro;

§ 2º. As informações deverão estar disponíveis por pelo menos 2 anos a partir do ano de realização do plantio.

A Lei nº 14.186/2006 institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências. Conforme o Art. 4º deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo. Nos parágrafos 1º e 2º, conforme segue, estabelecem esta competência para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: § 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo. § 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Árvores Urbanas - SISGAU foi desenvolvido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT. É um banco de dados relacional, disponível para toda a Prefeitura de São Paulo em plataforma WEB que permite, entre outras ações, o cadastramento das árvores. Está em uso pela Secretaria de Coordenação das Prefeituras Regionais, pelas Prefeituras Regionais e pela própria Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

A Lei nº 16.050/2014 aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor estratégico de São Paulo e revoga a Lei 13.430/2002. O Capítulo V trata do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do PDE. Na Seção

CÓPIA



Flávia Siqueira de Sá Barretto
Engenheira Agrônoma
DGD-CO2
RF: 778895 9 / SVMA

PA 2014.0.341.355-6

Em 09/02/2017

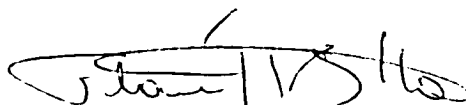
Folha de Informação nº 24
Ass.: 

IV do Sistema Geral de Informações, Art. 352, fica estabelecido que Prefeitura manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital. O parágrafo 2º prevê a disponibilização das informações dos Termos de Compromisso Ambiental, como segue: § 2º O Sistema Municipal de Informações buscará, progressivamente, permitir: VI – os Termos de Compromisso Ambiental, Termos de Ajustamento de Conduta e dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental (grifo nosso);

A Lei nº 14.186/2006 prevê a criação de um Sistema de Informações com base de dados sobre as árvores urbanas e a Lei nº 16.050/2014 prevê a disponibilização das Informações dos Termos de Compromisso Ambiental. Considerando que já existe diploma legal para esta questão, a normativa do Art. 2º do Projeto de Lei nº 790/13 poderia ser regulamentada pelo Executivo.

Sugiro o encaminhamento do presente ao DEPAVE-2 para manifestação, considerando que a Divisão Técnica de Produção e Arborização – DEPAVE-2 é a Divisão Técnica desta Secretaria que tem como atribuição legal promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos; e de promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecimento normas e padrões dos serviços a serem executados.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.



Eng. Agr. Flávia Siqueira de Sá Barretto

RF: 778.895.9 CREA 5060068848

Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada
Centro Oeste 2 – DGD CO2
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VIVEIRO MANEQUINHO LOPES

Do Processo nº 2014-0.341.355-6

Em 08/05/2017

Folha de informação nº 28

Ass.: _____

Carissa B. de Lara
RF: 635.952.4
DEPAVE-2

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 0790/2013, autoria do Vereador Natalini, que estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórias no âmbito do Município de São Paulo e das outras providências.

DEPAVE –G

Sr Diretor,

Entendemos ser esta proposta de Lei uma ferramenta para auxiliar, com grande valia, o planejamento da arborização da cidade de São Paulo, uma vez que os dados sobre plantios compensatórios estarão disponibilizados na página da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Estes dados balizarão outros plantios: os advindos de "novos" TCA's; os propostos pelas prefeituras regionais; os das equipes de plantio e manutenção de mudas de árvores do Departamento de Gestão Descentralizada – DGD's.

Entendemos, também, ser importante que esses dados tragam a data do início e provável finalização desses TCA's ou, ainda, aditivos de prorrogações em razões implícitas à sua não finalização.

Desta forma, concordamos com a justificativa do PL 0790/20103 à fl. 05 do presente PA.

Solicitamos prosseguir.

Biól. Luci Kimie Okino Silva

SVMA/DEPAVE-2

Diretora

CÓPIA



DO PA Nº 2014-0.341.355-6

Folha de Informação nº 29

13, 05, 17

(a) Flávio Vicente
ente II - R.F. 827.42º
DEPAVE-G

INTERESSADA: Secretaria do Governo Municipal

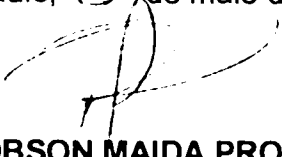
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 790/13, de autoria do Vereador Natalini, que estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórias no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências

SVMA/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Encaminho o presente instruído com as informações prestadas pelo(a) DEPAVE-4/DPAA (fl. 16), CTCA (fl. 18), DGD-CO2 (fls. 21/24) e DEPAVE-2 (fl. 28), para providências subsequentes.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

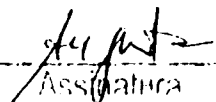

ENG.º ROBSON MAIDA PROFENZANO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

SVMA-G

Seção Jurídica Expediente

Recebido às 14,28 horas

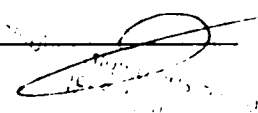
Data 13/05/17


Assinatura

CÓPIA

Folha de Informação n.º 30

Do Processo 2014-0.341.355-6.

Em, 19/05/2017 a) 

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 790/13, de autoria do Legislativo, que estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórios no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Subsídios.

SVMA/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em face do solicitado as fls. 12, encaminhamos o presente, sugerindo a devolução a Senhora Assessora Especial de SGM/ATL, com as manifestações dos Departamentos de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, de Gestão Descentralizada - DGD e da Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA.

São Paulo, 19 de maio de 2017.


RAFAEL AUGUSTO GALVANI FRAGA MOREIRA

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 332/722

SVMA.G/AJ

RAGFM/iff



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 790/13, de autoria do Legislativo, que estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórios no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Subsídios.

SGM / ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado as fls. 12, encaminhamos o presente com as manifestações das Divisões Técnicas de Proteção e Avaliação Ambiental – **DEPAVE-4** e de Produção e Arborização – **DEPAVE-2**, sob fls. 16 e 28, respectivamente.

Acrescentamos ainda, o parecer da Divisão Técnica de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2, fls. 21/24 e da Câmara Técnica de Compensação Ambiental – **CTCA**, sob fls. 18.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

ROSE GOTTARDO

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Rafael A. G. Fraga Moraes
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB / SP 332.722
SVMA/AJ

